

# PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO/2023

C X	Nº PA	EMPRESA	OBJETO	MOTIVO	DISPOSITIVO DO RELATÓRIO FINAL
	01/2023	<b><u>EMPRESA SAVIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS ME</u></b> - CNPJ nº 26.640.161/0001-33 Instauração portaria 864 de 12 de dezembro de 2022- conclusão em 16/02/2023	Contrato nº 139/2022, Processo Licitatório nº 79/2022, Modalidade Pregão Eletrônico nº 49/2022, que tem por objeto Aquisição de dietas e outros alimentos nutricionalmente completos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e secretaria de Educação	Deixou de fornecer os itens do contrato. ( fórmula infantil) <b>REVELIA</b>	Face ao exposto, provada a culpabilidade da processada SAVIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS ME, CNPJ nº 26.640.161/0001-33, pelo descumprimento parcial da entrega do objeto licitado, propõe-se:  a. Multa penal de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do contrato, a qual será calculada sobre o valor total do item inadimplido referente ao Contrato nº 139/2022. b. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 6 (seis) meses, por inexecução parcial do contrato.
	02/2023	<b><u>EMPRESA FG DE OLIVEIRA LTDA</u></b> - CNPJ nº 36.046.750/0001-41 Instauração portaria 879 de 16 de dezembro de 2022- conclusão em 27/01/2023	Ata de Registro de Preços nº 27/2022, Processo Licitatório nº 53/2022, Modalidade Pregão Eletrônico nº 35/2022, que tem por objeto Registro de Preços para aquisição futura e fracionada de gêneros alimentícios, do tipo café, açúcar, água mineral e suco; materiais de copa e cozinha do tipo copos descartáveis, guardanapos, garrafas, chaleiras; e materiais de higiene do tipo papel toalha, papel higiênico, entre outros, para atender as necessidades das diversas Secretarias municipais - instaurado pela Secretaria de Saúde	Deixou de fornecer os itens do contrato. ( guardanapos e copos descartáveis)	Face ao exposto, provada a culpabilidade da processada FG DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ nº 36.046.750/0001-41, pelo não cumprimento na execução do objeto licitado, tendo entregue a mercadoria com atraso, propõe-se a aplicação das seguintes penalidades:  II. Multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos itens entregues com atraso. Decorridos 30(trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.

03/2023	<p><b><u>OLIVEIRA UP DECOR LTDA - CNPJ nº 43.487.181/0001-35</u></b> Instauração portaria 68 de 27 de janeiro de 2023- conclusão em 23/02/2023</p>	<p><b>Contrato nº 295/2022, Processo Licitatório nº175/2022, Modalidade Pregão Eletrônico nº 127/2022, que tem por objeto Aquisição de materiais permanentes do tipo armários, mesas, máquina de lavar roupas, entre outros, atendendo as necessidades das diversas Secretarias municipais - instaurado pela Secretaia de Administração</b></p>	<p><b>Deixou de fornecer os itens do contrato. (mesas e máquina de lavar) REVELIA</b></p>	<p><b>Face ao exposto, provada a culpabilidade da processada OLIVEIRA UP DECOR LTDA, CNPJ nº 43.487.181/0001-35, pelo descumprimento ao instrumento convocatório, e pela não execução do objeto contratual, propõe-se a aplicação das seguintes penalidades:</b></p> <p><b>a. Multa penal de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.</b></p> <p><b>b. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração, pelo prazo de 06 (seis) meses.</b></p>
04/2023	<p><b><u>KONECTA TRADING IMPORTAÇÃO DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA - CNPJ Nº 45.147.694/0001-22</u></b> Instauração portaria 110 de 09 de fevereiro de 2023- conclusão em 09/03/2023</p>	<p><b>Ata de Registro de Preços nº 15/2022, Processo Licitatório nº 41/2022, Modalidade Pregão Eletrônico nº 26/2022, tendo por objeto Registro de Preços para aquisições futuras e fracionadas de materiais de expediente atendendo as diversas Secretarias Municipais - instaurado pela Secretaia de Administração</b></p>	<p><b>Deixou de fornecer os itens do contrato. (materiais de expediente) REVELIA</b></p>	<p><b>Face ao exposto, provada a culpabilidade da processada KONECTA TRADING IMPORTAÇÃO DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA CNPJ Nº 45.147.694/0001-22, pelo descumprimento ao instrumento convocatório, e pela inexecução parcial do objeto contratual, propõe-se a aplicação das seguintes penalidades:</b></p> <p><b>a. Multa penal de 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens inadimplidos.</b></p> <p><b>b. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração, pelo prazo de 06 (seis) meses.</b></p>

<p>05/2023</p>	<p><b>BF CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ Nº 11.126.913/0001-75</b> Instauração portaria 182 de 06 de março de 2023-conclusão em 31/05/2023</p>	<p>Contrato nº 469/2021, Processo Licitatório nº 307/2021, Modalidade Tomada de Preços nº 32/2021, que teve por objeto Contratação de pessoa Jurídica para execução de dois quiosques comerciais no balneário jacutinga, devendo ser apurado se houve execução a maior que o contratado, se todos os serviços executados foram devidamente pagos e na eventualidade de haver serviços executados e não pagos, deve indicar o valor residual a ser pago, bem como indicar o servidor que deu causa à execução de serviços que não foram objeto de aditivo contratual, para abertura de Processo Administrativo Disciplinar.- instaurado pela Secretaria de Ind. Com. Turismo</p>	<p>Empresa solicitou aditivo quantitativo após vencido o prazo de execução, sendo que já tinha executado os itens que seriam aditivados (construção de quiosques na praia)</p>	<p>Face ao exposto, ficou provado que a processada BF CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 11.126.913/0001-75, executou itens a maior que o contratado, bem como, houveram serviços executados e não pagos.</p> <p>Considerando que a obrigação do município é fiscalizar, e garantir que todos os itens e serviços executados estejam previstos na planilha, ou devidamente formalizados os aditivos quando necessários, esta comissão conclui que a responsabilidade sobre a execução de serviços que não foram objeto de aditivo contratual cabe à Secretaria gestora do contrato, bem como, do fiscal designado para acompanhamento do objeto contratado.</p> <p>Contudo, ainda que não se possa negar que a empresa contratada tenha executado itens a mais que o contratado, conforme comprovado nos autos, a mesma é conhecedora das regras estabelecidas no edital e no contrato, ao participar do certame e não pode ser isenta da responsabilidade, pela não formalização de pedido de aditivo contratual, antes de sua execução e dentro do prazo legal.</p> <p>Sugere-se ainda, ao Gestor desta Secretaria, que avalie possíveis falhas na condução da fiscalização dos contratos, em relação a execução conforme as planilhas, e à fiscalização correta dos serviços prestados pela empresa licitada, considerando que não deverão ser autorizados itens e serviços não previstos na planilha orçamentária sem a formalização do aditivo contratual, caso houver necessidade.</p>
----------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

06/2023	<p><b><u>BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - CNPJ Nº</u></b>  <b>85.431.161/0001-92</b>  <b>Instauração portaria 188 de 10 de março de 2023-conclusão em xx/xx/2023</b></p>	<p><b>Concorrência Pública nº 13/2022, processo Licitatório nº 319/2022, tendo como objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio com o fornecimento de materiais de consumo, insumos e equipamentos, serviços de copeiragem, vigilância, recepção, ajudante de manutenção, eletricista, motorista, operador de britador, oficial profissional, assistente administrativo e demais funções, em regime de empreitada por preço global, atendendo as necessidades da Administração municipal.- instaurado pela Secretaria de Adm.</b></p>	<p><b>Empresa teria maquiado os dados do balanço patrimonial no certame (contratação de empresa para prestação de serviços)</b></p>	
07/2023	<p><b><u>BERNARDO RIBEIRO MENEZES - CNPJ Nº</u></b>  <b>41.923.599/0001-12</b>  <b>Instauração portaria 223 de 23 de março de 2023-conclusão em 19/04/2023</b></p>	<p><b>Ata de Registro de Preços nº 217/2022, Processo Licitatório nº 195/2022, Modalidade Pregão Eletrônico nº 142/2022, tendo por objeto Registro de Preços para prestação futura e fracionada de serviços de empresa especializada para aquisição de mudas de árvores e plantação das mesmas, atendendo as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente, conforme especificações,</b></p>	<p><b>Empresa solicitou a desistência dos itens após assinado o contrato (aquisição de mudas de árvore e plantio)</b></p>	<p><b>Face ao exposto, provada a culpabilidade da processada BERNARDO RIBEIRO MENEZES CNPJ Nº 41.923.599/0001-12, pelo descumprimento da Ata de Registro de Preços, e pela inexecução do objeto contratual, propõe-se a aplicação das seguintes penalidades:</b>  <b>a. Multa penal de 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens inadimplidos.</b>  <b>b. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração, pelo prazo de 06 (seis) meses.</b></p>

			<p>estimativas de consumo e exigências constantes no anexo I do Termo de Referência do Edital deste Pregão- instaurado pela Secretaria de Meio Ambiente.</p>		
08/2023	<p><b><u>DR CONSTRUCOES LTDA - CNPJ Nº 43.980.131/0001-95</u></b>  Instauração portaria 260 de 24 de abril de 2023-conclusão em 16/05/2023</p>	<p>Contrato nº 115/2022, Processo Licitatório nº 62/2022, Modalidade Tomada de Preços nº 09/2022, que tem por objeto Contratação de pessoa jurídica para execução de alambrado no Aterro Sanitário Municipal, conforme planilhas, memorial descritivo e projeto em anexo, conforme necessidade da Secretaria de Meio Ambiente - instaurado pela Secretaria de Meio Ambiente.</p>	<p>Empresa não concluiu a execução da obra no prazo (alambrado aterro sanitário)  <b>REVELIA</b></p>	<p>Face ao exposto, provada a culpabilidade da processada DR CONSTRUCOES LTDA., CNPJ Nº 43.980.131/0001-95, pela inexecução parcial do contrato, baseado na legalidade do Processo Administrativo, sendo realizado dentro da previsão legal, propõe-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>ü Multa compensatória de 5% (cinco por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, por inexecução parcial do objeto.</li> <li>ü Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;</li> </ul>	

09/2023	<b>KONECTA TRADING IMPORTAÇÃO DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA - CNPJ Nº 45.147.694/0001-22</b> Instauração portaria 305 de 16 de maio de 2023-conclusão em 15/06/2023	Ata de Registro de Preços nº 15/2022, Processo Licitatório nº 41/2022, Modalidade Pregão Eletrônico nº 26/2022, tendo por objeto Registro de Preços para aquisições futuras e fracionadas de materiais de expediente atendendo as diversas Secretarias Municipais - instaurado pela Secretaria de Saúde.	Deixou de fornecer os itens do contrato. (materiais de expediente) <b>REVELIA</b>	Face ao exposto, provada a culpabilidade da processada KONECTA TRADING IMPORTAÇÃO DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA CNPJ Nº 45.147.694/0001-22, pelo descumprimento ao instrumento convocatório, e pela inexecução parcial do objeto contratual, propõe-se a aplicação das seguintes penalidades:  a. Multa penal de 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens inadimplidos. b. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração, pelo prazo de 12 (doze) meses.
10/2023	<b>VP ESQUADRIAS LTDA - CNPJ Nº 45.360.035/0001-70</b> Instauração portaria 306 de 16 de maio de 2023-conclusão em 15/06/2023	Contrato nº 437/2022, Processo Licitatório nº 295/2022, Modalidade Pregão Eletrônico nº 211/2022, tendo por objeto, Contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de playground no formato avião e execução de base em concreto, conforme descrição, atendendo as necessidades da Secretaria de Obras, Transporte e Infraestrutura - instaurado pela Secretaria de Obras.	Empresa não fez a base de concreto de acordo com o contratado, para fixação do playground (brinquedo avião)	Deste modo, com base nos documentos acostados no processo, considerando a defesa da processada, provada a culpabilidade da empresa VP ESQUADRIAS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 45.360.035/0001-70, esta comissão propõe:  a. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do item contratado; b. Suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 06 (seis) meses;  Recomendamos aos gestores de contratos de obras, que incluam em sua rotina o procedimento de retirada de amostras para ensaios de resistência em todas as obras executadas, antes de aprovar e autorizar pagamento, a fim de evitar transtornos futuros.

11/2023	<p align="center"><b>ODALAN TRANSPORTES E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 13.758.224/0001-09</b> Instauração portaria 306 de 16 de maio de 2023-conclusão em 15/06/2023</p>	<p>Processo Licitatório nº 54/2023, Pregão Eletrônico nº 40/2023, que tem por objeto, Aquisição de gêneros alimentícios para compor a cesta básica, para distribuição gratuita em atendimento ao programa de complementação Alimentar - instaurado pela Secretaria de Assistência Social.</p>	<p>empresa não assinou o contrato (cesta básica)</p>	<p>Diante do exposto, provada a culpabilidade da processada ODALAN TRANSPORTES E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 13.758.224/0001-09, pela não manutenção de sua proposta e lances ofertados ao certame e negar-se a assinar o contrato, baseado na legalidade do Processo Administrativo, sendo realizado dentro da previsão legal, propõe-se: 1) multa penal, de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta não mantida; e 2) suspensão temporária de contratar com a Administração pública pelo prazo de 6 (seis) meses.</p>
12/2023	<p align="center"><b>FPM PEDRA BRANCA ESCOLA DE IDIOMAS LTDA CNPJ Nº 45.339.142/0001-16</b> Instauração portaria 340 de 30 de maio de 2023-conclusão em</p>	<p>Processo Licitatório nº 13/2023, Modalidade Pregão Eletrônico nº 11/2023, tendo por objeto, Contratação de empresa para agenciamento de passagens rodoviárias, com remessa, emissão, marcação, remarcação, ressarcimento, endosso, e entrega de bilhete (manual ou eletrônico) e/ou ordens de passagens e quaisquer outras atividades relacionadas que se mostrem necessárias ao completo alcance da locomoção rodoviárias, em âmbito nacional, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social destinadas a possibilitar o deslocamento das pessoas carentes do município, de acordo com a Lei Municipal nº 1.766/2019 - instaurado</p>	<p>Empresa emitiu faturas com taxas não previstas no contrato ( passagens )</p>	<p>Face ao exposto, provada a culpabilidade da processada FPM PEDRA BRANCA ESCOLA DE IDIOMAS LTDA CNPJ Nº 45.339.142/0001-16, esta comissão propõe:</p> <p>1- Referente à fatura nº 00001702, expedida e não paga, no valor de R\$ 6.186,67, propõe:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Que seja expedida nova fatura, excluindo as taxas e acrescentando a taxa administrativa de 0,01%, podendo ser incluído o valor do seguro.</li> </ul> <p>2- Oportunize a empresa, a fim de dar continuidade na execução do contrato, que passe a emitir as passagens somente com cobrança da taxa administrativa contratada, de 0,01%, sobre o valor praticado nos balcões das respectivas empresas rodoviárias, sem prejuízo do passageiro ser barrado no embarque, podendo ser incluído o valor do seguro, com aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura nº 00001702, objeto deste processo, pela não manutenção da proposta e falha na execução contratual, atrasando a execução do contrato e causando prejuízos.</p> <p>3- Caso a empresa não aceitar a condição de</p>

**pela Secretaria de Assistência Social.**

**cobrar apenas o valor praticado nos balcões das respectivas empresas rodoviárias, acrescido da taxa administrativa de 0,01%, conforme contratado, sem nenhum prejuízo para o passageiro ao embarcar, dando continuidade ao contrato com a aplicação de multa acima citada, propõe-se a rescisão do contrato e aplicação das seguintes penalidades:**

- a. Multa penal de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não executado.**
- b. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração, pelo prazo de 06 (seis) meses.**



13/2023	CHISLENE DOS SANTOS ME CNPJ Nº 12.071.586/0001-64 Instauração portaria 341 de 01 de junho de 2023-conclusão em 02/08/2023	Processo Licitatório nº 82/2023, Pregão Eletrônico Nº 62/2023, que tem por objeto, Contratação de pessoa jurídica para fornecimento e instalação de cobertura em policarbonato alveolar de 8mm - instaurado pela Secretaria de Educação.	Empresa apresentou certidão negativa com data alterada no certame, a fim de ser habilitada REVELIA	Face ao exposto, provada a culpabilidade da processada CHISLENE DOS SANTOS ME CNPJ Nº 12.071.586/0001-64, pela apresentação de certidão alterada durante o certame, propõe-se:  a) Multa penal, de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do item licitado,  b) Suspensão e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de 2 (dois) anos, com fundamento no item 20.4.4 do Edital.
14/2023	KAROLAINE FORGIARINI PLAUTH – CPF: 119.423.829-79 JACKSON SOARES LUZ – CPF: 095.357.319-66 Instauração portaria 377 de 21 de junho de 2023-conclusão em 01/09/2023	para apurar os fatos narrados no Termo de Diligência da Comissão Especial para o Programa Luz Solar Para Todos, protocolado sob nº1414/2023, e, se for o caso, sugerir penalidades a serem aplicadas, relacionado aos inscritos no programa mediante protocolo nº642/2023, restando classificação na 29º colocação. - instaurado pela Secretaria de Planejamento.	Denúncia de que os beneficiários não residem no município (placas solares)	Face ao exposto, tendo sido comprovado que os processados Karolaine Forgiarini Plauth – CPF: 119.423.829-79 e Jackson Soares Luz – CPF: 095.357.319-66, ao inscreverem-se no Programa Luz Solar para Todos, preencheram os requisitos exigidos na Lei nº 1.990/2022 e do Edital, e residem no endereço no qual obtiveram a instalação das placas solares, provenientes do referido Programa, esta comissão no âmbito de suas atribuições conclui os trabalhos, sem aplicação de penalidades.
15/2023	RENILDO FERNANDES – CPF 044.143.099-64 Instauração portaria 378 de 21 de junho de 2023-conclusão em 12/08/2023	para apurar possíveis irregularidades referente à os fatos narrados no termo de diligência da Comissão Especial para o Programa Luz Solar Para Todos, protocolado sob nº1416/2023, e, se for o caso, sugerir penalidades a serem aplicadas, devendo ser apurado os fatos	Beneficiário não efetuou o pagamento após receber o benefício do município (placas solares) REVELIA	Face ao exposto, provada a culpabilidade do processado RENILDO FERNANDES - CPF Nº 044.143.099-64, pelo descumprimento a Lei nº 1.990/2022, de 15 de junho de 2022, por receber o benefício do Programa Luz Solar e não efetuar o pagamento à empresa prestadora do serviço, gerando inadimplência quanto as suas obrigações, propõe-se a aplicação das seguintes penalidades:  I- Vedação de participar, por 10 (dez) anos, de

			<p>contidos na denúncia, relacionado aos inscritos no programa mediante protocolo nº1115/2023, restando classificação na 152º colocação - instaurado pela Secretaria de Planejamento.</p>		<p>quaisquer programas financiados com recursos públicos do Município de Itaipulândia – PR.  II- O impedimento de contratar, direta ou indiretamente com o Município de Itaipulândia pelo período de 10 (dez) anos;  III- Ressarcimento integral dos valores com juros do fomento recebido.</p>
16/2023	<p>MARCOS PAULO CORADINI – CPF Nº 906.546.099-34  Instauração portaria 381 de 23 de junho de 2023-conclusão em 28/09/2023</p>	<p>para apurar possíveis irregularidades referente à os fatos narrados no termo de diligência da Comissão Especial para o Programa Luz Solar Para Todos, protocolado sob nº1674/2023, e, se for o caso, sugerir penalidades a serem aplicadas ao referido beneficiário, devendo ser apurado os fatos contidos na denúncia, relacionado aos inscritos no programa mediante protocolo nº982/2023, restando classificação na 8º colocação - instaurado pela Secretaria de Planejamento.</p>	<p>Denúncia que o beneficiário teria instalado o sistema fotovoltaico em local diverso do informado na inscrição.  (placas solares)</p>	<p>Face ao exposto, ficando comprovado que a processada MARCOS PAULO CORADINI – CPF 906.546.099-34, descumpriu o avençado na Lei nº 1.990/2022, de 15 de junho de 2022, ao apresentar parecer de acesso de Unidade Consumidora diferente do informado na inscrição, junto aos documentos de reembolso, para receber o benefício; considerando as atribuições da Comissão Especial do Programa Luz Solar para Todos, conforme inciso VII, do art.11, da Lei Municipal nº 1.990/2022, bem como do disposto no item 6.7 b do Edital nº 001/2023 e na Portaria nº 417/2022, esta comissão propõe:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Que a Comissão Especial do Programa Luz Solar Para Todos, realize diligência a fim de confirmar a instalação do sistema no local da inscrição, e, caso não estiver em conformidade, que seja concedido prazo de 15 (quinze) dias, conforme disposto no subitem 6.7 b do edital, para que o processado regularize a instalação do sistema fotovoltaico, conforme endereço e Unidade Consumidora da inscrição ao Programa;</li> </ul>	

17/2023	<p><b><u>METALÚRGICA FARIAS DE LIMA LTDA ME - CNPJ 21.644.276/0001-82</u></b>  <b>Instalação portaria 405 de 05 de julho de 2023-conclusão em 01/09/2023</b></p>	<p><b>Termo De Concessão De Direito Real De Uso nº 02/2016, Processo Licitatório nº 114/2016, Modalidade Concorrência Pública nº 01/2016, que tem por objeto Concessão de Direito Real de uso de Bens Públicos, com incentivo, consistente na instalação de 04 (quatro) empresas no ramo de indústria base de bens de capital ( metalúrgica, chapeação, indústria de equipamentos e máquinas) junto ao barracão industrial, construído sobre os lotes de nº 01 (um) matrícula nº 17662, nº 02 (dois) matrícula nº 17663, da Gleba nº 16 ( dezesseis), do Loteamento industrial Linha Caramuru, neste município de Itaipulândia, conforme preconiza a Lei Municipal nº 608/2002 e Lei Municipal nº 1006/2009, com 4 (quatro) salas, cada sala medindo 170 ( cento e setenta) metros quadrados, perfazendo um total de 680 m<sup>2</sup>( seiscentos e oitenta metros quadrados), sendo que cada sala possui energia elétrica e hidráulica instalada- instaurado pela Secretaria de Indústria e Comércio.</b></p>	<p><b>Empresa não cumpriu com as cláusulas do termo de concessão (metalúrgica) REVELIA</b></p>	<p><b>Conforme exposto, com base nos documentos acostados no Processo Administrativo; Considerando a análise da Comissão Permanente de Aferição de Cumprimento dos Requisitos da Concessão de Incentivos, nomeada pela Portaria nº 172/2023 e dispositivos do Edital e no Termo de Concessão de Direito Real de Uso; Considerando ainda a aplicação dos princípios da legalidade, proporcionalidade e razoabilidade e culpabilidade; conclui-se que a Empresa METALÚRGICA FARIAS DE LIMA LTDA ME - CNPJ 21.644.276/0001-82, descumpriu com suas obrigações, ao interromper suas atividades bem como não adimpliu com os encargos estabelecidos no Termo de Concessão de Direito Real de Uso nº 02/2016.</b></p> <p><b>Sendo assim, baseado na legalidade do Processo Administrativo, sendo realizado dentro da previsão legal, propõe-se:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li><b>ü Multa equivalente a 20% (vinte por cento), do valor do investimento;</b></li> <li><b>ü suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 2 (dois) anos;</b></li> <li><b>ü Rescisão do Concessão de Direito Real de Uso, retornando o Patrimônio cedido ao Município.</b></li> </ul>
---------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

18/2023	<p align="center"><b>VEM EMPREENHIMENTOS COMERCIAIS LTDA, CNPJ Nº 28.467.781/0001-48</b> Instauração portaria 406 de 05 de julho de 2023-conclusão em 02/08/2023</p>	<p align="center">contrato nº 61/2023, Processo Licitatório nº 09/2023, Modalidade Pregão Eletrônico nº 07/2023, tendo por objeto, aquisição de dietas e outros alimentos nutricionalmente completos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de saúde- instaurado pela Secretaria de Saúde.</p>	<p align="center">Empresa não entregou os itens da requisição (dieta especial para sondas)</p>	<p align="center">Face ao exposto, provada a culpabilidade da processada VEM EMPREENHIMENTOS COMERCIAIS LTDA, CNPJ Nº 28.467.781/0001- 48, pelo descumprimento parcial do objeto licitado, propõe-se:</p> <p align="center">a. Multa penal de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do contrato, a qual será calculada sobre o valor total dos itens inadimplidos referente ao contrato nº 61/2023.</p> <p align="center">b. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 6 (seis) meses, por inexecução parcial do contrato.</p>
19/2023	<p align="center"><b>Lacir Blasi – CPF nº 585.084.739-15 e Rozani Inácio Blasi – CPF nº 022.502.289-30</b> Instauração portaria 407 de 05 de julho de 2023-conclusão em 01/09/2023</p>	<p align="center">apurar possíveis irregularidades referente à os fatos narrados no termo de diligência da Comissão do Programa Luz Solar para Todos, protocolado sob nº1788/2023, e, se for o caso, sugerir penalidades a serem aplicadas, relacionado aos inscritos no programa mediante protocolo nº10/2023, restando classificação na 199º colocação - instaurado pela Secretaria de Planejamento.</p>	<p align="center">Beneficiário teria instalado o sistema fotovoltaico em endereço e Unidade Consumidora diversos do informado na inscrição (placas solares)</p>	<p align="center">Face ao exposto, ficando comprovado que os processados Lacir Blasi – CPF nº 585.084.739- 15 e Rozani Inácio Blasi – CPF nº 022.502.289- 30, instalaram o sistema fotovoltaico em local diverso da inscrição ao Programa descumprindo a Lei nº 1.990/2022, de 15 de junho de 2022; considerando as atribuições da Comissão Especial do Programa Luz Solar para Todos, conforme inciso VII, do art.11, da Lei Municipal nº 1.990/2022, bem como do disposto no item 6.7 b do Edital nº 001/2023 e na Portaria nº 417/2022, esta comissão propõe: • Que seja concedido prazo de 15 (quinze) dias, conforme disposto no subitem 6.7 “b” do edital, para que o processado regularize a instalação do sistema fotovoltaico, conforme endereço e Unidade Consumidora da inscrição ao Programa Luz Solar Para Todos.</p>

20/2023	<p><b><u>ACIDENTE COROLLA</u></b>  Instauração portaria 433 de 13 de julho de 2023-conclusão em 06/09/2023</p>	<p>apurar eventual nexo de causalidade entre suposto dano e o fato tido como lesivo causado ao veículo VW/T Cross CL TSI AD de placa BEB 3G47, de propriedade de Wesley Aparecido Pereira Mendes e conseqüentemente a responsabilidade civil do município em efetuar o pagamento dos supostos prejuízos alegados pelo requerente- instaurado pela Secretaria de Governo.</p>	<p>Veículo Corolla se envolveu em acidente. Terceiro envolvido foi atingido pelo veículo do município e solicita ressarcimento ao município</p>	<p>Face ao exposto, demonstrado o nexo causal entre o fato lesivo e o dano havido e o seu montante, resta configurada a obrigação de indenizar por parte do Poder Público, o veículo VW/T-CROSS CL TSI AD de placa BEB 3G47, por supostos prejuízos alegados pelo requerente..</p>
21/2023	<p><b><u>FABIANO WITCEL, CNPJ Nº 45.219.272/0001-15</u></b>  Instauração portaria 434 de 13 de julho de 2023-conclusão em 06/09/2023</p>	<p>contrato nº 237/2022, Processo Licitatório nº 111/2022, modalidade Concorrência Pública nº 04/2022, tendo por objeto, Concessão de uso onerosa do Terminal Rodoviário de Passageiros de Itaipulândia Alcides Codo, conforme Lei Municipal nº 1.883/2021 - instaurado pela Secretaria de Indústria e Comércio  <b>REVELIA</b></p>	<p>Empresa não cumpriu com as cláusulas do termo de concessão (Rodoviária)</p>	<p>Conforme exposto, com base nos documentos acostados no Processo Administrativo; Considerando a análise da Comissão Permanente de Aferição de Cumprimento dos Requisitos da Concessão de Incentivos, nomeada pela Portaria nº 434/2023, e dispositivos do Edital e no Termo de Concessão de Direito Real de Uso; Considerando ainda a aplicação dos princípios da legalidade, proporcionalidade e razoabilidade e culpabilidade; Conclui-se que a FABIANO WITCEL, CNPJ Nº 45.219.272/0001-15, descumpriu com suas obrigações, não efetuando as transferências da titularidade das contas de energia elétrica, e conseqüentemente não efetuando os respectivos pagamentos, requerendo a suspensão do termo de concessão de uso do terminal rodoviário, descumprindo os requisitos estabelecidos no Termo de Concessão de Direito Real de Uso no contrato nº 237/2022 e pela não manutenção da proposta. Sendo assim, baseado na legalidade do Processo Administrativo, sendo realizado dentro da previsão legal, propõe-se:</p>

					<p>a- Multa penal de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual da proposta do concessionário pelo descumprimento dos requisitos do Termo de Concessão de Direito Real de Uso no contrato nº 123/2021 e pela não manutenção da proposta.</p> <p>b- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos.</p>
22/2023	<p><b><u>Lurdes Terezinha Spohr – CPF Nº 982.773.329-04</u></b>  <b>Instauração portaria 435 de 13 de julho de 2023-conclusão em 06/09/2023</b></p>	<p>apurar possíveis irregularidades referente à os fatos narrados no termo de diligência da Comissão do Programa Luz Solar para Todos, protocolado sob nº1965/2023, e, se for o caso, sugerir penalidades a serem aplicadas, devendo ser apurado os fatos relacionado a inscrita no programa mediante protocolo nº764/2023, restando classificação na 171º colocação, na modalidade instalação - instaurado pela Secretaria de Planejamento.</p>	<p><b>Beneficiária teria instalado o sistema fotovoltaico em endereço e Unidade Consumidora diversos do inscrição (placas solares)</b></p>	<p>Face ao exposto, ficando comprovado que a processada LURDES TEREZINHA SPOHR – CPF Nº 982.773.329-04, instalou o sistema fotovoltaico em local diverso da inscrição ao Programa descumprindo a Lei nº 1.990/2022, de 15 de junho de 2022; e posteriormente realizou a reinstalação do sistema no local da inscrição ao Programa; considerando as atribuições da Comissão Especial do Programa Luz Solar para Todos, conforme inciso VII, do art.11, da Lei Municipal nº 1.990/2022, bem como do disposto no item 6.7 b do Edital nº 001/2023 e na Portaria nº 417/2022, esta comissão propõe:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Que a Comissão Especial do Programa Luz Solar Para Todos, realize diligência a fim de confirmar a instalação do sistema no local da inscrição, e, caso não estiver em conformidade, que seja concedido prazo de 15 (quinze) dias, conforme disposto no subitem 6.7 b do edital, para que o processado regularize a instalação do sistema fotovoltaico, conforme endereço e Unidade Consumidora da inscrição ao Programa;</li> </ul>	

23/2023	<b>Lotário Oto Knob - CPF N° 360.279.600-00 e Angelita Jacinta Knob – CPF N° 703.872.579-34</b> Instauração portaria 436 de 13 de julho de 2023-conclusão em 06/10/2023	apurar possíveis irregularidades referente à os fatos narrados no termo de diligência da Comissão do Programa Luz Solar para Todos, protocolado sob nº2063/2023, e, se for o caso, sugerir penalidades a serem aplicadas, aos beneficiários, relacionado aos inscritos no programa mediante protocolo nº1132/2023, restando classificação na 92º colocação - instaurado pela Secretaria de Planejamento.	Beneficiários teriam instalado o sistema fotovoltaico em endereço e Unidade Consumidora diversos do informado na inscrição (placas solares)	Face ao exposto, provada a culpabilidade dos processados Lotário Oto Knob - CPF N° 360.279.600-00 e Angelita Jacinta Knob – CPF N° 703.872.579-34, pelo descumprimento a Lei nº 1.990/2022, de 15 de junho de 2022, ao apresentarem os documentos de reembolso comprovando instalação do sistema fotovoltaico em endereço e Unidade Consumidora diversos dos apresentados na inscrição ao Programa, descumprindo a Lei nº 1.990/2022, de 15 de junho de 2022; sendo que posteriormente realizou a reinstalação do sistema na Unidade Consumidora da inscrição ao Programa; considerando as atribuições da Comissão Especial do Programa Luz Solar para Todos, conforme inciso VII, do art.11, da Lei Municipal nº 1.990/2022, bem como do disposto no item 6.7 b do Edital nº 001/2023 e na Portaria nº 417/2022, esta comissão propõe: • Que a Comissão Especial do Programa Luz Solar Para Todos, realize diligência a fim de confirmar a instalação do sistema na Unidade Consumidora da inscrição, e, caso não esteja em conformidade, que seja concedido prazo de 15 (quinze) dias, conforme disposto no subitem 6.7 b do edital, para que o processado regularize a instalação do sistema fotovoltaico, conforme endereço e Unidade Consumidora da inscrição ao Programa;
---------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

24/2023	<p><b><u>Cristina Aparecida de Souza, CPF N° 057.180.219-29 e Valdeciro Teixeira Romano, CPF N° 048.392.899-21</u></b>  <b>Instauração portaria 437 de 13 de julho de 2023-conclusão em 05/10/2023</b></p>	<p><b>Apurar possíveis irregularidades referente à os fatos narrados no termo de diligência da Comissão do Programa, protocolado sob n°2064/2023, e, se for o caso, sugerir penalidades a serem aplicadas aos referidos beneficiários, relacionado aos inscritos no programa mediante protocolo n°773/2023, restando classificação na 240º colocação - instaurado pela Secretaria de Planejamento.</b></p>	<p><b>Beneficiários não teriam instalado o sistema fotovoltaico em endereço e Unidade Consumidora diversos do informado na inscrição (placas solares)</b></p>	<p><b>Face ao exposto, ficando comprovado que os processados Cristina Aparecida de Souza, CPF N° 057.180.219-29 e Valdeciro Teixeira Romano, CPF N° 048.392.899-21, instalaram o sistema fotovoltaico em Unidade Consumidora diversa da inscrição ao Programa descumprindo a Lei n° 1.990/2022, de 15 de junho de 2022, e que, segundo relato em oitiva e alegações na defesa escrita, posteriormente reinstalaram na Unidade Consumidora da inscrição; considerando as atribuições da Comissão Especial do Programa Luz Solar para Todos, conforme inciso VII, do art.11, da Lei Municipal n° 1.990/2022, bem como do disposto no item 6.7 b do Edital n° 001/2023 e na Portaria n° 417/2022, esta comissão propõe:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li><b>• Que a Comissão Especial do Programa Luz Solar para Todos, faça a diligência até o local da inscrição ao Programa, a fim de confirmar a reinstalação das placas na Unidade Consumidora informada na inscrição ao Programa. Sendo constatado a correta instalação, encerra-se o Processo sem aplicação de penalidades.</b></li> <li><b>• Promovida a adequação, sugere-se seja determinado que o beneficiário apresente mensalmente à comissão Especial do Programa, faturas de energia elétrica da respectiva Unidade Consumidora cadastrada no programa, pelo período de 6 (seis) meses, com a finalidade de comprovar que o equipamento fotovoltaico esteja devidamente instalado. Caso os processados não tenham reinstalado o sistema fotovoltaico na Unidade Consumidora conforme a inscrição ao Programa, propõe:</b></li> <li><b>• Que os processados façam a transferência da instalação do sistema fotovoltaico para o endereço da inscrição ao Programa Luz Solar Para Todos, em prazo determinado pela Secretaria Gestora do Programa; sendo assim, sem aplicação de penalidades.</b></li> </ul>
---------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



					<p><b>Caso o processado não realizar a transferência do sistema fotovoltaico no prazo determinado, esta comissão propõe a aplicação das seguintes penalidades:</b></p> <p><b>I- Vedação de participar, por 10 (dez) anos, de quaisquer programas financiados com recursos públicos do Município de Itaipulândia – PR.</b></p> <p><b>II- O impedimento de contratar, direta ou indiretamente com o Município de Itaipulândia pelo período de 10 (dez) anos;</b></p> <p><b>III- Ressarcimento integral dos valores com juros do fomento recebido.</b></p> <p><b>Outrossim, esta comissão sugere que para as próximas etapas do Programa Luz Solar para Todos, seja revista a Lei 1.990/2022, com previsão para outras situações que possam ocorrer durante a execução do Programa.</b></p>
--	--	--	--	--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

25/2023	<p><b><u>GELSON CARDOSO DE OLIVEIRA – CPF Nº 045.572.159-98 e LUCIANE FERREIRA DA ROCHA – CPF Nº 042.726.139-28</u></b>  <b>Instauração portaria 464 de 20 de julho de 2023-conclusão em 14/09/2023</b></p>	<p><b>apurar possíveis irregularidades referente à os fatos narrados no termo de diligência da Comissão do Programa, protocolado sob nº2080/2023, e, se for o caso, sugerir penalidades a serem aplicadas, devendo ser apurado os fatos relacionados aos inscritos no programa Luz Solar para Todos mediante protocolo nº834/2023, restando classificação na 142º colocação, na modalidade instalação - instaurado pela Secretaria de Planejamento.</b></p>	<p><b>Beneficiários não teriam instalado o sistema fotovoltaico em endereço e Unidade Consumidora diversos do informado na inscrição (placas solares)</b></p>	<p><b>Face ao exposto, provada a culpabilidade dos processados Gelson Cardoso de Oliveira – CPF Nº 045.572.159-98 e Luciane Ferreira da Rocha – CPF Nº 042.726.139-28, pelo descumprimento a Lei nº 1.990/2022, de 15 de junho de 2022, por instalarem o sistema fotovoltaico em Unidade Consumidora diversa da inscrição ao Programa, conforme apresentação dos documentos de reembolso do valor subsidiado, descumprindo a Lei nº 1.990/2022, de 15 de junho de 2022; considerando as atribuições da Comissão Especial do Programa Luz Solar para Todos, conforme inciso VII, do art.11, da Lei Municipal nº 1.990/2022, bem como do disposto no item 6.7 b do Edital nº 001/2023 e na Portaria nº 417/2022, esta comissão propõe:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li><b>• Que seja concedido prazo de 15 (quinze) dias, conforme disposto no subitem 6.7 “b” do edital, para que o processado regularize a instalação do sistema fotovoltaico, conforme endereço e Unidade Consumidora da inscrição ao Programa Luz Solar Para Todos;</b></li> <li><b>• Promovida a adequação, sugere-se seja determinado que o beneficiário apresente mensalmente à comissão Especial do Programa, faturas de energia elétrica da respectiva Unidade Consumidora cadastrada no programa, pelo período de 6 (seis) meses, com a finalidade de comprovar que o equipamento fotovoltaico esteja devidamente instalado. Na eventualidade do beneficiário não proceder a respectiva regularização de instalação do sistema fotovoltaico na Unidade Consumidora cadastrada no Programa conforme prazo fixado, esta comissão propõe a aplicação das seguintes penalidades:</b></li> </ul> <p><b>I- Vedação de participar, por 10 (dez) anos, de quaisquer programas financiados com recursos públicos do Município de Itaipulândia – PR.</b></p> <p><b>II- O impedimento de contratar, direta ou indiretamente com o Município de Itaipulândia</b></p>
---------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

					<p><b>pelo período de 10 (dez) anos;</b></p> <p><b>III- Ressarcimento integral dos valores com juros do fomento recebido.</b></p> <p><b>Outrossim, esta comissão sugere que para as próximas etapas do Programa Luz Solar para Todos, seja revista a Lei 1.990/2022, com previsão para outras situações que possam ocorrer durante a execução do Programa.</b></p>
--	--	--	--	--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

26/2023	<p><b><u>MARICENE MARTINS – CPF Nº 548.100.469-15</u></b>  <b>Instauração portaria 465 de 20 de julho de 2023-conclusão em 14/09/2023</b></p>	<p><b>apurar possíveis irregularidades referente à os fatos narrados no termo de diligência da Comissão do Programa, protocolado sob nº2079/2023, e, se for o caso, sugerir penalidades a serem aplicadas, devendo ser apurado os fatos relacionados a inscrita no programa mediante protocolo nº971/2023, restando classificação na 47º colocação, na modalidade instalação - instaurado pela Secretaria de Planejamento.</b></p>	<p><b>Beneficiários não teriam instalado o sistema fotovoltaico em endereço e Unidade Consumidora diversos do informado na inscrição (placas solares)</b></p>	<p><b>Face ao exposto, provada a culpabilidade da processada MARICENE MARTINS – CPF Nº 548.100.469-15, pelo descumprimento a Lei nº 1.990/2022, de 15 de junho de 2022, por instalar o sistema fotovoltaico em Unidade Consumidora diversa da inscrição ao Programa descumprindo a Lei nº 1.990/2022, de 15 de junho de 2022; e posteriormente realizou a reinstalação do sistema no local da inscrição ao Programa; considerando as atribuições da Comissão Especial do Programa Luz Solar para Todos, conforme inciso VII, do art.11, da Lei Municipal nº 1.990/2022, bem como do disposto no item 6.7 b do Edital nº 001/2023 e na Portaria nº 417/2022, esta comissão propõe:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li><b>• Que a Comissão Especial do Programa Luz Solar Para Todos, realize diligência a fim de confirmar a instalação do sistema no local da inscrição, e, caso não estiver em conformidade, que seja concedido prazo de 15 (quinze) dias, conforme disposto no subitem 6.7 b do edital, para que o processado regularize a instalação do sistema fotovoltaico, conforme endereço e Unidade Consumidora da inscrição ao Programa;</b></li> <li><b>• Promovida a adequação, sugere-se seja determinado que o beneficiário apresente mensalmente à comissão Especial do Programa, faturas de energia elétrica da respectiva Unidade Consumidora cadastrada no programa, pelo período de 6 (seis) meses, com a finalidade de comprovar que o equipamento fotovoltaico esteja devidamente instalado. Na eventualidade do beneficiário não proceder a respectiva regularização de instalação do sistema fotovoltaico na Unidade Consumidora cadastrada no Programa conforme prazo fixado, esta comissão propõe a aplicação das seguintes penalidades:</b></li> </ul> <p><b>I- Vedação de participar, por 10 (dez) anos, de quaisquer programas financiados com recursos</b></p>
---------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

					<p><b>públicos do Município de Itaipulândia – PR.</b></p> <p><b>II- O impedimento de contratar, direta ou indiretamente com o Município de Itaipulândia pelo período de 10 (dez) anos;</b></p> <p><b>III- Ressarcimento integral dos valores com juros do fomento recebido.</b></p> <p><b>Outrossim, esta comissão sugere que para as próximas etapas do Programa Luz Solar para Todos, seja revista a Lei 1.990/2022, com previsão para outras situações que possam ocorrer durante a execução do Programa.</b></p>
--	--	--	--	--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

27/2023	<p><b>Solange Beckers Walker – CPF N° 888.529.460-04 e José Sirgfried Walker – CPF N° 930.693.089-53</b>  <b>Instauração portaria 466 de 20 de julho de 2023-conclusão em 14/09/2023</b></p>	<p><b>apurar possíveis irregularidades referente à os fatos narrados no termo de diligência da Comissão do Programa, protocolado sob nº2078/2023, e, se for o caso, sugerir penalidades a serem aplicadas, devendo ser apurados os fatos relacionados aos inscritos no programa mediante protocolo nº809/2023, restando classificação na 116º colocação, na modalidade instalação - instaurado pela Secretaria de Planejamento.</b></p>	<p><b>Beneficiários não teriam instalado o sistema fotovoltaico em endereço e Unidade Consumidora diversos do informado na inscrição (placas solares)</b></p>	<p><b>Face ao exposto, provada a culpabilidade dos processados Solange Beckers Walker – CPF nº 888.529.460-04 e José Sirgfried Walker – CPF nº 930.693.089-53, pelo descumprimento a Lei nº 1.990/2022, de 15 de junho de 2022, ao instalar o sistema fotovoltaico em Unidade Consumidora diversa da inscrição ao Programa descumprindo a Lei nº 1.990/2022, de 15 de junho de 2022; considerando as atribuições da Comissão Especial do Programa Luz Solar para Todos, conforme inciso VII, do art.11, da Lei Municipal nº 1.990/2022, bem como do disposto no item 6.7 b do Edital nº 001/2023 e na Portaria nº 417/2022, esta comissão propõe:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li><b>• Que seja concedido prazo de 15 (quinze) dias, conforme disposto no subitem 6.7 “b” do edital, para que os processados regularizem a instalação do sistema fotovoltaico, conforme endereço e Unidade Consumidora da inscrição ao Programa Luz Solar Para Todos; sendo que, havendo regularização, sem aplicação de penalidades.</b></li> <li><b>• Promovida a adequação, sugere-se seja determinado que o beneficiário apresente mensalmente à comissão Especial do Programa, faturas de energia elétrica da respectiva Unidade Consumidora cadastrada no programa, pelo período de 6 (seis) meses, com a finalidade de comprovar que o equipamento fotovoltaico esteja devidamente instalado.</b></li> </ul> <p><b>Na eventualidade de os beneficiários não procederem a respectiva regularização de instalação do sistema fotovoltaico na Unidade Consumidora cadastrada no Programa conforme prazo fixado, esta comissão propõe a aplicação das seguintes penalidades:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li><b>I- Vedação de participar, por 10 (dez) anos, de quaisquer programas financiados com recursos públicos do Município de Itaipulândia – PR.</b></li> <li><b>II- O impedimento de contratar, direta ou indiretamente com o Município de Itaipulândia</b></li> </ul>
---------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**pelo período de 10 (dez) anos;  
III- Ressarcimento integral dos valores com  
juros do fomento recebido.  
Outrossim, esta comissão sugere que para as  
próximas etapas do Programa Luz Solar para  
Todos, seja revista a Lei 1.990/2022, com  
previsão para outras situações que possam  
ocorrer durante a execução do Programa.**

28/2023	<b><u>CLEDENIR ALVES DA SILVA – SERVIÇOS ELÉTRICOS, CNPJ nº 35.230.250/0001-00</u></b> Instauração portaria 527 de 14 de agosto de 2023-conclusão em 13/11/2023	contrato nº 67/2023, Processo Licitatório nº 34/2023, Modalidade Pregão Eletrônico nº 25/2023, que tem por objeto Contratação de Pessoa Jurídica para executar serviços de reforma do auditório localizado no Bairro Caramuru, incluindo mão de obra com fornecimento de materiais, conforme planilha orçamentária, cronograma, projeto e memorial descritivo - instaurado pela Secretaria de Obras REVELIA	Empresa não cumpriu com todos os itens da planilha (auditório caramuru)	Face ao exposto, provada a culpabilidade da processada CLEDENIR ALVES DA SILVA – SERVIÇOS ELÉTRICOS, CNPJ nº 35.230.250/0001-00, pela inexecução parcial do contrato, e falha na execução contratual, baseado na legalidade do Processo Administrativo, sendo realizado dentro da previsão legal, propõe-se: Ø Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia útil, sobre os itens executados com atraso. Ø Multa de 10% (dez por cento) sobre o total dos itens descumpridos. Ø Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 6 (seis) meses;
29/2023	<b><u>CHAIANA OFFICE DECOR, CNPJ nº 46.736.434/0001-55</u></b> Instauração portaria 538 de 21 de agosto de 2023-conclusão em 20/09/2023	Processo Licitatório nº 122/2023, Modalidade Pregão Eletrônico nº 93/2023, tendo por objeto, Aquisição de materiais permanentes do tipo armários, geladeira, fogão, ar condicionado, entre outros - instaurado pela Secretaria de Adm REVELIA	Empresa não assinou o contrato (arquivos e cadeiras)	Face ao exposto, provada a culpabilidade da processada CHAIANA OFFICE DECOR, CNPJ nº 46.736.434/0001-55, pelo descumprimento ao instrumento convocatório, e pela inexecução do objeto contratual, propõe-se a aplicação das seguintes penalidades:  a. Multa penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. b. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração, pelo prazo de 06 (seis) meses.



<p>30/2023</p>	<p><b><u>GOIÁS LED MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA,</u></b> <b><u>CNPJ Nº 27.927.653/0001-77</u></b> Instauração portaria 594 de 25 de agosto de 2023-conclusão em 25/09/2023</p>	<p><b>Ata de Registro de Preços nº 61/2023, Processo Licitatório nº 100/2023, Modalidade Pregão Eletrônico nº 76/2023, tendo por objeto, Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais elétricos como luminárias de led, refletores, ferramentas e afins - instaurado pela Secretaria de Obras</b></p>	<p><b>Empresa assinou a ata e entrou com pedido de readequação de preços (materiais elétricos)</b></p>	<p><b>Face ao exposto, provada a culpabilidade da processada GOIÁS LED MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ Nº 27.927.653/0001-77, considerando a inexecução parcial da ata de Registro de Preços nº 61/2023, baseado na legalidade do Processo Administrativo, sendo realizado dentro da previsão legal, propõe-se a aplicação das seguintes penalidades:</b></p> <p><b>a. Multa penal, de 10% (dez por cento), sobre o valor inadimplido, pela não execução do objeto contratual;</b></p> <p><b>b. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 6 (seis) meses;</b></p> <p><b>Entretanto, considerando que a empresa, após solicitar cancelamento de itens, em sua manifestação ao processo, se propõe a entregar os itens da requisição, caso a Secretaria gestora do contrato entender conveniente o recebimento destes, mesmo que com atraso, nas condições propostas pela empresa, propõe desta forma a substituição das penalidades acima sugeridas, pelas seguintes penalidades:</b></p> <p><b>a. Multa moratória, de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos itens entregues com atraso.</b></p> <p><b>b. Advertência, para que a empresa passe tome as respectivas cautelas quando realizar o registro da proposta, devendo apenas serem lançadas em estrita observância as especificações do item;</b></p> <p><b>Desta forma, em a Secretaria admitindo a entrega como proposto pela empresa processada, em sendo inadimplido a entrega reitera-se as penalidades iniciais, propondo a aplicação das penalidades de:</b></p> <p><b>a. Multa penal, de 10% (dez por cento), sobre o valor inadimplido, pela não execução do objeto contratual;</b></p>
----------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

					<b>b. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 6 (seis) meses;</b>
--	--	--	--	--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

31/2023	<p><b><u>PONTAMED FARMACEUTICA LTDA, CNPJ Nº 02.816.696/0001-54</u></b>  <b>Instauração portaria 620 de 12 de setembro de 2023- conclusão em 10/10/2023</b></p>	<p><b>Ata de Registro de Preços nº 76/2023, Processo Licitatório nº 117/2023, Modalidade Pregão Eletrônico nº 88/2023, tendo por objeto, Registro de Preços para aquisição futura e fracionada de medicamentos injetáveis, necessários para atender as Unidades Básicas de Saúde, PSFs, Centro de Saúde e Hospital e Maternidade Itaipulândia - instaurado pela Secretaria de Saúde</b></p>	<p><b>Empresa não entregou os itens (medicamentos )</b></p>	<p><b>Face ao exposto, provada a culpabilidade da processada PONTAMED FARMACEUTICA LTDA, CNPJ Nº 02.816.696/0001-54, por não manutenção da proposta, gerando inadimplência da processada quanto as suas obrigações, em relação a entrega do item, propõe-se:</b></p> <p><b>a. Multa penal de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do contrato, a qual será calculada sobre o valor total do item inadimplido referente a Ata de Registro de Preços nº 76/2023.</b></p> <p><b>b. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 6 (seis) meses, por inexecução parcial do contrato.</b></p> <p><b>Entretanto, considerando que a empresa, após solicitar cancelamento de item, em sua manifestação ao processo, se propõe a entregar os itens da requisição, caso a Secretaria gestora do contrato entender conveniente o recebimento destes, mesmo que com atraso, nas condições propostas pela empresa, propõe desta forma a substituição das penalidades acima sugeridas, pelas seguintes penalidades:</b></p> <p><b>a. Multa moratória, de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos itens entregues com atraso.</b></p> <p><b>Desta forma, em a Secretaria admitindo a entrega como proposto pela empresa processada, em sendo inadimplido a entrega reitera-se as penalidades iniciais, propondo a aplicação das penalidades de:</b></p> <p><b>a. Multa penal, de 10% (dez por cento), sobre o valor inadimplido, pela não execução do objeto contratual;</b></p> <p><b>b. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 6 (seis) meses;</b></p>
---------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

32/2023	<p><b><u>MULTIHOSP COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 32.421.421/0001-82</u></b>  <b>Instauração portaria 719 de 25 de outubro de 2023-conclusão em 24/11/2023</b></p>	<p><b>Ata de Registro de Preços nº 244/2022, Processo Licitatório nº 258/2022, Modalidade Pregão Eletrônico nº 185/2022, que tem por objeto Registro de Preços para aquisição de medicamentos injetáveis do tipo soro fisiológico, glicofisiológico e ringer com lactato, - instaurado pela Secretaria de Saúde</b></p>	<p><b>Empresa não entregou os itens (medicamentos)</b></p>	<p><b>Face ao exposto, provada a culpabilidade da processada MULTIHOSP COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 32.421.421/0001-82, considerando a inexecução parcial da ata de Registro de Preços nº 244/2022, baseado na legalidade do Processo Administrativo, sendo realizado dentro da previsão legal, propõe-se a aplicação das seguintes penalidades:</b></p> <p><b>a. Multa penal, de 10% (dez por cento), sobre o valor inadimplido, por inexecução parcial do objeto contratual;</b></p> <p><b>b. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 6 (seis) meses;</b></p>
33/2023	<p><b><u>OLÍMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 33.583.026/0001-69</u></b>  <b>Instauração portaria 720 de 25 de outubro de 2023-conclusão em 24/11/2023</b></p>	<p><b>contrato nº 344/2023, Processo Licitatório nº 189/2023, Modalidade Pregão Eletrônico nº 144/2023, que tem por objeto Aquisição de equipamentos odontológicos do tipo ultrassom, biombo, raio x, para qualificar os atendimentos em saúde bucal, - instaurado pela Secretaria de Saúde</b></p>	<p><b>Empresa não entregou os itens (raio x)</b></p>	<p><b>Face ao exposto, provada a culpabilidade da processada OLÍMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 33.583.026/0001-69, considerando a inexecução total do objeto licitado, pela não manutenção de sua proposta, baseado na legalidade do Processo Administrativo, propõe-se a aplicação das seguintes penalidades:</b></p> <p><b>a. Multa penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto licitado, pela não manutenção de sua proposta, causando inexecução total do objeto licitado.</b></p> <p><b>a. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração, pelo prazo de 06 (seis) meses.</b></p>

34/2023	<p><b>TCM OFFICE LTDA - ME, CNPJ Nº 19.454.034/0001-84</b>  <b>Instauração portaria 756 de 16 de novembro de 2023- conclusão em 12/12/2023</b></p>	<p><b>contrato nº 352/2022, Processo Licitatório nº 224/2022, Pregão Eletrônico nº 160/2022, tendo por objeto Aquisição de materiais de expediente para serem distribuídos aos alunos e para atender a todas as unidades escolares do município, - instaurado pela Secretaria de Educação</b></p>	<p><b>Empresa entregou e não recebeu, foi cancelado o empenho (materiais de expediente)</b></p>	<p><b>Face ao exposto, provada a culpabilidade da processada TCM OFFICE LTDA -ME, CNPJ Nº 19.454.034/0001-84, por falha na execução contratual, restando comprovado que a empresa realizou entrega parcial dos itens em endereço diverso da Secretaria de Educação, esta comissão propõe:</b></p> <p><b>Caso a contratante tenha entregue todos os itens das requisições, propõe:</b></p> <p><b>I- Multa moratória, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total dos itens entregues, até a data de entrega, por dia útil, pelo atraso na entrega;</b></p> <p><b>Caso a empresa tenha realizado a entrega parcial dos itens das requisições, propõe:</b></p> <p><b>I- Multa moratória, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total dos itens entregues, por dia útil, pelo atraso na entrega;</b></p> <p><b>II- Multa penal, de até 10% (dez por cento), pela inexecução parcial do objeto, a qual será calculada sobre o valor dos itens inadimplidos;</b></p> <p><b>III- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 6 (seis) meses, por inexecução parcial do contrato.</b></p> <p><b>Que sejam efetuados os pagamentos referentes aos itens entregues pela empresa, referente ao contrato nº 352/2022.</b></p>
35/2023	<p><b>PERFECTA PLANEJADOS LTDA, CNPJ Nº 22.768.882/0001-72</b>  <b>Instauração portaria 778 de 24 de novembro de 2023- conclusão em 08/02/2024</b></p>	<p><b>Contrato nº 219/2023, Processo Licitatório nº 114/2023, Modalidade Pregão Eletrônico nº 86/2023, tendo por objeto, Aquisição de móveis sob medida para reposição e organização dos espaços no Hospital e Maternidade Itaipulândia e Unidades de</b></p>	<p><b>Empresa não entregou mobílias (móveis do hospital)</b></p>	<p><b>Face ao exposto, provada a culpabilidade da processada PERFECTA PLANEJADOS LTDA, CNPJ Nº 22.768.882/0001-72, considerando a inexecução parcial do objeto licitado, pela não manutenção de sua proposta em relação a entrega de itens conforme Contrato, baseado na legalidade do Processo Administrativo, propõe-se a aplicação das seguintes penalidades:</b></p> <p><b>a. Multa penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens inadimplidos, pela não</b></p>

			<p>Saúde, - instaurado pela Secretaria de Saúde</p>		<p>manutenção de sua proposta, causando inexecução parcial do objeto licitado.</p> <p>b. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração, pelo prazo de 06 (seis) meses.</p> <p>c. Cancelamento da Ata de Registro de preços. Que sejam efetuados os pagamentos referentes aos itens entregues pela empresa, referente ao contrato nº 352/2022.</p>
36/2023	<p><b><u>HS MED COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA - EPP, CNPJ Nº 00.064.780/0001-33</u></b>  Instauração portaria 779 de 24 de novembro de 2023- conclusão em 08/02/2024</p>	<p>Ata de Registro de Preços nº 39/2023, Processo Licitatório nº 96/2023, Pregão Eletrônico nº 73/2023, tendo como objeto, Registro de Preços para aquisição futura e fracionada de medicamentos para distribuição gratuita e farmacológicos, necessários para atender as Unidades de Saúde, PSFs, Centro de Saúde - instaurado pela Secretaria de Saúde REVELIA</p>	<p>Empresa não entregou itens (medicamentos )</p>	<p>Face ao exposto, provada a culpabilidade da processada HS MED COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA - EPP, CNPJ Nº 00.064.780/0001-33, pelo descumprimento parcial da Ata de Registro de Preços, propõe-se:</p> <p>a. Multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor da requisição inadimplida, por inexecução parcial do Ata de Registro de Preços;</p> <p>b. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 6 (seis) meses;</p> <p>c. Cancelamento da Ata de Registro de Preços, pelo não cumprimento do objeto licitado, e convocação do segundo colocado no certame.</p>	
37/2023	<p><b><u>LICITE SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 34.223.536/0001-98</u></b>  Instauração portaria 780 de 27 de novembro de 2023- conclusão em 19/12/2023</p>	<p>Ata de Registro de Preços nº 74/2023, Processo Licitatório nº 117/2023, Pregão Eletrônico nº 88/2023, tendo por objeto Registro de Preços para aquisição futura e fracionada de medicamentos injetáveis, necessários para atender as Unidades Básicas de Saúde, PSFs, Centro de Saúde e Hospital e Maternidade Itaipulândia - instaurado pela Secretaria de Saúde</p>	<p>Empresa não entregou itens (medicamentos )</p>	<p>Face ao exposto, provada a culpabilidade da processada LICITE SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 34.223.536/0001-98, considerando a inexecução parcial da ata de Registro de Preços nº 74/2023, baseado na legalidade do Processo Administrativo, sendo realizado dentro da previsão legal, propõe-se a aplicação das seguintes penalidades:</p> <p>a. Multa penal, de 10% (dez por cento), sobre o valor inadimplido, por inexecução parcial do objeto contratual;</p> <p>b. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 6 (seis) meses;</p>	

	<b>38/2023</b>	<b><u>CIRÚRGICA ITAMARATY COMERCIAL LTDA - ME, CNPJ Nº 29.426.310/0001-54</u></b> <b>Instauração portaria 781 de 27 de novembro de 2023- conclusão em 19/12/2023</b>	<b>Ata de Registro de Preços nº 33/2023, Processo Licitatório nº 96/2023, Pregão Eletrônico nº 73/2023, tendo por objeto Registro de Preços para aquisição futura e fracionada de medicamentos para distribuição gratuita e farmacológicos, necessários para atender as Unidades Básicas de Saúde, PSFs, Centro de Saúde - instaurado pela Secretaria de Saúde</b>	<b>Empresa não entregou parte dos itens (medicamentos )</b>	<b>Face ao exposto, provada a culpabilidade da processada CIRÚRGICA ITAMARATY COMERCIAL LTDA -ME, CNPJ Nº 29.426.310/0001-54, considerando a inexecução parcial do objeto licitado, pela não manutenção de sua proposta em relação a entrega de itens conforme Edital, baseado na legalidade do Processo Administrativo, propõe-se a aplicação das seguintes penalidades:</b>  <b>a. Multa penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens inadimplidos, pela não manutenção de sua proposta, causando inexecução parcial do objeto licitado.</b> <b>b. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração, pelo prazo de 06 (seis) meses.</b> <b>c. cancelamento da Ata de Registro de preços.</b>
--	----------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------